



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga a Resolução nº 02/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Aprova as Normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências."

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal e o que consta no Ofício nº 80/2024/PROAE/REITO-UFU, de 15 de fevereiro de 2024,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 02/2015, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Aprova as Normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.", em virtude da vigência da Resolução CONDIR nº 34, de 05 de fevereiro de 2024, que "Aprova o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente
do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 27/02/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217024** e o código CRC **950317E0**.

Referência: Processo nº 23117.011468/2024-01

SEI nº 5217024



RESOLUÇÃO Nº 02/2015, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Aprova as Normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 107/2015 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2009, em seu art. 10, que institui o Programa de Moradia Estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“NORMAS DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os fins da presente Resolução, denominam-se:

I - Moradia Estudantil: o conjunto de edifícios destinados à residência temporária de discentes, regularmente matriculados na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e

II - Apartamento compartilhado: cada uma das divisões da Moradia Estudantil destinadas à acomodação de um grupo de discentes de graduação presencial.

§ 1º O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização do espaço físico da Moradia Estudantil, definindo regras de convivência.

§ 2º As Normas da Moradia Estudantil aplicam-se às áreas de uso comum e a todos os apartamentos compartilhados.

§ 3º A Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES), por meio da Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE), da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), é o órgão da UFU responsável pela implementação, execução e acompanhamento do Programa da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir moradia ao discente de graduação presencial, dando condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário e incentivando ações socioculturais, de esporte, lazer e político-educativas.

Art. 3º A Moradia Estudantil tem por objetivo contribuir com a democratização da educação, viabilizando a permanência e integralização de curso de discentes de baixa condição socioeconômica da sociedade, bem como ser um canal de extensão universitária, no sentido de promover a integração do discente com a Universidade e a sociedade.



**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Moradia Estudantil terá um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva com composição e funções definidas nestas Normas.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por sete membros:

I - quatro representantes da Administração Superior, sendo um seu Presidente e Gestor da Moradia Estudantil;

II - dois representantes dos residentes, garantida a igualdade entre gêneros, eleitos por seus pares; e

III - um representante da Gestão do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFU.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à gestão da Moradia Estudantil;

II - definir Plano de Investimento para a Moradia Estudantil a ser apresentado à PROEX que encaminhará às instâncias competentes;

III - fiscalizar a execução dos planos anuais de investimento e manutenção, e apresentar relatório de acompanhamento na primeira reunião de cada ano do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

IV - propor alterações nas Normas da Moradia Estudantil ao CONSEX; e

V - atuar como instância de recebimento de recurso das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos três dos seus membros.

Art. 7º A Comissão Executiva será composta pelo Gestor da Moradia Estudantil, quatro representantes dos residentes, dois por cada bloco, e dois representantes suplentes, um por bloco, garantindo igualdade entre os gêneros.

§ 1º O Gestor da Moradia Estudantil deve ser servidor de carreira da UFU, lotado preferencialmente na DIRES/DIASE, e será indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX) e nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Gestor da Moradia Estudantil tem como atribuições acompanhar e prover a execução de todas as ações relativas à operacionalidade da Moradia, incluindo ações de segurança coletiva, realizar reuniões com os membros da Comissão Executiva e emitir relatórios gerenciais que deverão ser encaminhados à DIRES.

Art. 8º Os representantes dos residentes da Moradia Estudantil na Comissão Executiva serão escolhidos entre seus pares, em eleição organizada pelos residentes, que será definida por maioria de votos válidos.

§ 1º Poderão ocupar as vagas na Comissão Executiva discentes que tiverem, no mínimo, um semestre letivo residindo na Moradia Estudantil.

§ 2º O resultado da eleição será encaminhado à PROEX devidamente acompanhado da Ata de eleição e da lista de assinatura dos votantes, dentro do prazo de três dias úteis após a sua realização, cabendo à PROEX homologar as eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Executiva.



§ 3º No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá setenta e duas horas para apresentar recursos ao Conselho Deliberativo.

§ 4º A posse dos eleitos ocorrerá dentro de quinze dias após a homologação referida no § 2º deste artigo, com assinatura do Termo de Posse.

Art. 9º São deveres da Comissão Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as Normas da Moradia;

II - deliberar sobre os assuntos internos da Moradia Estudantil;

III - receber e apresentar ao Conselho Deliberativo informações sobre danos e prejuízos materiais havidos nas instalações, nos móveis e nos utensílios da Moradia Estudantil;

IV - participar na execução das atividades da Moradia Estudantil;

V - realizar reuniões periódicas na Moradia Estudantil;

VI - zelar pela ordem e harmonia do ambiente da Moradia Estudantil; e

VII - informar à PROEX, por escrito, fatos conflitantes às Normas da Moradia Estudantil e do Regimento Interno.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º As deliberações da Comissão Executiva deverão constar em Ata lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 10. O Programa de Moradia Estudantil destina-se a discente de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente àquele que esteja cursando a primeira graduação, nas seguintes situações:

I - não ter domicílio familiar no município em que se situa o curso de graduação em que está matriculado; e

II - não ser proprietário e nem ser filho de proprietário de imóvel na condição mencionada anteriormente.

Art. 11. A concessão da vaga na Moradia Estudantil será efetuada mediante os critérios estabelecidos nas Normas da Moradia Estudantil.

§ 1º A vaga na Moradia Estudantil será concedida para discentes classificados, conforme metodologia de avaliação socioeconômica da DIASE/Setor de Assistência e Orientação Social (SEOS), nas categorias “E” e “D”, conforme definição em Edital do processo de avaliação socioeconômica.

§ 2º O discente que solicitar seu reingresso no Programa de Moradia Estudantil terá que se submeter à análise socioeconômica, conforme estas Normas, e o seu tempo de permanência na Moradia terá como referência a primeira data de ingresso nos programas de assistência estudantil.

Art. 12. Para concorrer à vaga na Moradia Estudantil, o discente deverá seguir os procedimentos definidos em Edital da Dires para este fim, publicado na página da UFU e divulgado nos *campi*.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção para preenchimento de vagas na Moradia Estudantil será lançado a cada semestre letivo havendo disponibilidade de vagas.



Art. 13. Os candidatos selecionados deverão se apresentar no SEAOS/DIASE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado da seleção, para assinatura do Termo de Responsabilidade. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda da vaga.

§ 1º O Termo de Responsabilidade é o documento elaborado pela DIASE que contém todos os direitos e deveres do residente da Moradia Estudantil.

§ 2º Os possíveis recursos acerca dos resultados da seleção dos moradores deverão ser encaminhados à DIRES, que por sua vez, deverá emitir parecer em, no máximo, quinze dias.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 14. A renovação da vaga na Moradia Estudantil ocorrerá anualmente em data a ser divulgada pela DIRES/DIASE/SEAOS, diretamente aos discentes residentes, obedecendo ao seguinte processo:

I - atualização da avaliação socioeconômica;

II - estar matriculado, no mínimo, em três disciplinas e ter frequência em pelo menos 75% em cada uma das disciplinas cursadas no período letivo anterior;

III - ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta;

IV - avaliação do cumprimento das normas previstas nas Normas da Moradia e no Regimento Interno;

V - avaliação do cumprimento do Estatuto e Regimento Geral da UFU; e

VI - avaliação do cumprimento das Normas Gerais da Graduação da UFU.

§ 1º O SEAOS/DIASE fará, a cada semestre, o acompanhamento da vida acadêmica do residente da Moradia.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de renovação da vaga caberá recurso à DIASE, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado. O recurso poderá ser impetrado pelo próprio interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

Art. 15. Para renovação da vaga no Programa de Moradia Estudantil, o discente deverá:

I - estar matriculado em, no mínimo, três disciplinas;

II - ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado na Moradia Estudantil;

III - manter-se presente na Moradia Estudantil no período letivo, ou seja, não poderá se afastar da Moradia Estudantil durante o período letivo por mais de quinze dias consecutivos sem justificativa aceita pela Comissão Executiva; e

IV - não ter solicitado trancamento total no semestre.

Art. 16. O indeferimento do pedido de renovação implicará no desligamento do Programa de Moradia Estudantil, tendo o discente o prazo de trinta dias corridos para desocupar o apartamento compartilhado.

Parágrafo único. A permanência irregular na Moradia Estudantil será objeto de penalidades disciplinares conforme previsto no Regimento Geral da UFU e acarretará a suspensão imediata de todos os direitos constantes do art. 20 destas Normas.

Art. 17. O tempo máximo de permanência no Programa de Moradia Estudantil será equivalente ao tempo máximo para integralização do respectivo curso, tendo como referência a primeira data de inclusão nos programas de assistência estudantil.



**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO**

Art. 18. O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Moradia ocorrerá quando o residente:

- I - não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos destas Normas;
- II - não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;
- III - abandonar o curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;
- IV - afastar-se da Moradia Estudantil por mais de 15 dias consecutivos durante o período letivo sem justificativa;
- V - estiver matriculado somente em disciplina isolada;
- VI - estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;
- VII - solicitar o desligamento da Moradia Estudantil; e
- VIII - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Moradia, caso contrário ficará sujeito a processo administrativo.

**CAPÍTULO VII
DOS BENS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PATRIMONIADOS**

Art. 19. Os móveis e utensílios alocados pela Diretoria de Administração de Materiais (DIRAM) na Moradia Estudantil e nos apartamentos compartilhados devem ser incorporados ao patrimônio da UFU, e são de inteira responsabilidade da Comissão Executiva (na figura do seu presidente) e dos respectivos residentes.

§ 1º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia Estudantil são de responsabilidade da Comissão Executiva, de acordo com o seguinte:

I - anualmente, deverá ser efetuado, pela Comissão Executiva, o levantamento patrimonial de bens e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia;

II - ocorrendo o extravio ou dano de algum bem móvel ou utensílio, nas áreas comuns da Moradia Estudantil, a Comissão Executiva procederá a inquérito administrativo e apresentará relatório responsabilizando os infratores, os quais deverão ressarcir o valor que será apurado pela DIRAM da UFU; e

III - quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil na Moradia Estudantil, a Comissão Executiva informará à PROEX para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.

§ 2º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nos apartamentos compartilhados se darão através dos seguintes passos:

I - os residentes tomarão ciência e serão responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes no respectivo apartamento compartilhado por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade;

II - anualmente, deverá ser efetuado, pela Comissão Executiva, o levantamento patrimonial de bens e utensílios de todos os apartamentos compartilhados;

III - ocorrendo o extravio ou dano de algum bem móvel ou utensílio, nos apartamentos compartilhados, a Comissão Executiva procederá a inquérito administrativo e apresentará relatório responsabilizando os infratores, os quais deverão ressarcir o valor que será apurado pela DIRAM da UFU; e

IV - quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil no apartamento compartilhado, a Comissão Executiva informará à DIASE para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.



§ 3º A conservação e reparo dos bens móveis e utensílios da Moradia Estudantil dar-se-ão através dos seguintes passos:

I - a responsabilidade do reparo do material alocado na Moradia Estudantil é da DIRAM da UFU; e

II - para a realização de reparos, a Comissão Executiva deverá solicitar formalmente à DIASE, que fará os encaminhamentos necessários perante a DIRAM da UFU.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 20. São direitos dos discentes residentes:

I - utilizar as instalações em igual condição com os demais discentes residentes;

II - votar e ser votado para a Comissão Executiva e para o Conselho Deliberativo;

III - cumular a condição de residente com as demais bolsas e serviços disponíveis nos programas de assistência estudantil, excetuando a bolsa moradia;

IV - transferir-se para outro apartamento compartilhado, se houver disponibilidade de vagas, mediante autorização da Comissão Executiva;

V - receber uma cópia do Regimento Interno e das Normas da Moradia Estudantil;

VI - dispor na ocasião de seu desligamento da Moradia Estudantil de, no máximo, trinta dias para desocupar o quarto, de acordo com o estabelecido nestas Normas; e

VII - receber por escrito toda e qualquer notificação que lhe diga respeito ao uso da Moradia Estudantil.

Art. 21. São deveres dos discentes residentes:

I - respeitar e fazer cumprir o estabelecido nestas Normas da Moradia Estudantil e no Regimento Interno;

II - responsabilizar-se pelo zelo e conservação da Moradia Estudantil, seus bens e utensílios;

III - comunicar à Comissão Executiva quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária ou irregularidades constatadas no âmbito da Moradia Estudantil;

IV - usar de cordialidade no trato com os outros residentes, funcionários e prestadores de serviços da UFU, estimulando a boa convivência;

V - devolver a(s) chave(s) da Moradia Estudantil sob sua responsabilidade, no prazo definido nestas Normas, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Responsabilidade assinado no ato de recebimento da chave;

VI - limitar a emissão sonora aos marcos conferidos pela legislação municipal;

VII - zelar pelas áreas comuns da Moradia Estudantil;

VIII - se identificar na portaria para ingresso nas dependências da Moradia Estudantil;

IX - comunicar imediatamente ao Gestor da Moradia Estudantil a ocorrência de vagas, fatores de risco ou sinais de chamas ou mesmo incêndio em seu quarto;

X - comunicar ao Gestor da Moradia Estudantil as ausências de mais do que 15 dias em casos de participação de eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, realização de projetos acadêmicos, trabalhos de campo, saúde e óbito na família, mediante documentação comprobatória;

XI - ter cuidado com a saúde dos demais moradores quando contrair doenças transmissíveis;



XII - zelar e se responsabilizar pelo patrimônio público, por todos os materiais e equipamentos do acervo da Instituição utilizados no apartamento e nas áreas comuns;

XIII - manter rotina de limpeza das dependências internas do apartamento (quartos, banheiro, sala, lavanderia, cozinha e sacada), em comum acordo com todos(as) moradores(as) do apartamento, garantindo as condições mínimas de higiene e saúde; e

XIV - os moradores deverão separar os Resíduos Sólidos¹ ou lixo reciclável do não reciclável, embalá-los e colocá-los nos devidos locais identificados, se possível limpos para evitar problemas sanitários. Os Resíduos Sólidos ou lixo não poderão permanecer nos corredores, ou em qualquer outra dependência da Moradia Estudantil, que não seja a lixeira.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 22. É vedado ao residente:

I - o uso de bebidas alcoólicas ou tabaco na Moradia Estudantil;

II - guardar, usar, manter ou comercializar entorpecentes, alucinógenos ou quaisquer drogas ilícitas no âmbito da Moradia Estudantil;

III - conservar em seu poder, no âmbito na Moradia Estudantil, armas de quaisquer tipos, produtos químicos nocivos à saúde e explosivos;

IV - a utilização da Moradia Estudantil como ponto comercial ou de prestação de serviços;

V - o empréstimo da chave do seu apartamento compartilhado ou da Moradia Estudantil a qualquer pessoa;

VI - organizar eventos na Moradia Estudantil que não tenham aprovação da Comissão Executiva;

VII - manter animais na Moradia Estudantil (exceto cão-guia e ou cão-assistente para pessoas com deficiência);

VIII - fixar outro domicílio na cidade do curso em que está matriculado.

IX - a permanência de não-residentes sem prévia identificação com documento com foto, sem permissão dos demais residentes do apartamento compartilhado e entre as 0h e 7h;

X - executar obras ou reparos no apartamento ou no prédio;

XI - utilizar pregos, parafusos, tintas ou adesivos nas paredes, janelas ou nos móveis;

XII - instalar suportes para plantas nas janelas do quarto;

XIII - armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, lixos etc.;

XIV - instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto;

XV - concordar que outro estudante, não selecionado pela PROEX/DIRES/DIASE ou qualquer visitante ocupe, irregularmente, vagas do apartamento;

XVI - adotar a prática do trote, proibida pela Resolução nº 15, de 1993, do Conselho Universitário; e

XVII - guardar bicicletas, motocicletas ou veículos automotores similares dentro dos apartamentos.

¹ Aqui desenvolver um conjunto de atividades, por meio da Diretoria de Sustentabilidade da UFU, relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Educação Ambiental (atenção aos arts. 4º e 8º, da Lei 9.795/1999). Para maiores informações, acesse: <http://www.mma.gov.br/pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos>; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm; <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/programa-nacional-de-educacao-ambiental>. Agosto de 2015.



Art. 23. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções. Para os casos de desrespeito das normas constantes nesta Resolução, observar-se-á que:

I - as infrações deverão ser registradas junto à DIRES por meio de relatório do presidente da Comissão Executiva ou encaminhada por escrito por qualquer morador(a);

II - a DIRES, após apreciar a denúncia, poderá indicar composição de Comissão Disciplinar, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar o relatório indicando o posicionamento julgado necessário, assegurando o amplo direito de defesa e conforme o caso, com as possíveis penalidades propostas, podendo indicar:

- a) o arquivamento da denúncia;
- b) a advertência verbal devidamente registrada;
- c) advertência por escrito; e
- d) o desligamento da Moradia Estudantil;

III - a Comissão Disciplinar deverá ser formada por servidores da própria DIRES e Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial (DIVIG) – de acordo com a natureza de cada caso -, além de dois representantes discentes da Comissão Executiva, nomeada pela DIRES.

IV - cabe à DIRES analisar o relatório previsto no inciso II e, em conformidade com o Regimento Geral da UFU e estas Normas, aplicar as sanções propostas.

V - as penalidades de advertência por escrito e desligamento serão formalizadas pela DIRES, por seu turno, e a penalidade de advertência verbal devidamente registrada será realizada pela presidência da Comissão Executiva; e

VI - a DIRES, a Comissão Disciplinar e a Comissão Executiva se orientarão por práticas educativas que contemplem e acompanhem as penalidades, compreendendo a função social da Universidade.

Art. 24. Não será autorizada a emissão do diploma ao(à) estudante morador(a) que não obtiver o “nada consta” da Comissão Executiva da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. A PROEX manterá a Divisão de Diplomas ou a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) informada da relação dos estudantes que tiverem o benefício cancelado conforme art. 18, para dar cumprimento ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A UFU garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Estudantil que deverão ser acompanhadas pelo seu respectivo Gestor.

Art. 26. O residente, ao concluir o curso, ou seja, realizar todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso, terá o tempo máximo de trinta dias corridos para desocupar o seu apartamento compartilhado.

Art. 27. Cada residente terá a posse da chave da Moradia Estudantil e esta será de sua inteira responsabilidade, não devendo ser emprestada a pessoas não-residentes.

Art. 28. Compete ao CONSEX, sempre que necessário, a revisão destas Normas, no âmbito de sua competência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 29. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva será de um ano, sendo permitida a recondução, conforme disposições legais pertinentes, àqueles cujos mandatos são definidos por eleição.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela DIRES, ouvidos o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e os residentes envolvidos, caso necessário.

Art. 31. As presentes Normas da Moradia Estudantil entrarão em vigor, no âmbito geral da UFU, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de outubro de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente